



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº

890 / 2021, de 06 de Dezembro de 2021

“Autoriza o Município de Couto de Magalhães de Minas a firmar “Termo de Cessão” de uso de bem Público, a título gratuito, com instituição financeira”.

.Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em _____

Vicente Avelar Silva

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) Lei Nº 890 / 2021

“Autoriza o Município de Couto de Magalhães de Minas a firmar “Termo de Cessão” de uso de Bem Público, a título gratuito, com instituição financeira”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em

06 / 12 / 2021

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

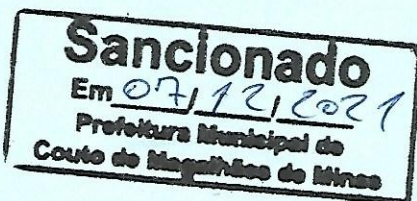
Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

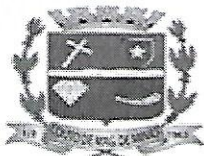
Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



Aprovado (a)
Por: Unanimidade
Em: 06/12/2021
C. Mag. de Minas
Vicente Avelar Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI N.º 890, DE 07 de DEZEMBRO de 2021.

"Autoriza o Município de Couto de Magalhães de Minas a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Público, a título gratuito, com instituição financeira"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, Estado de Minas Gerais faz saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Couto de Magalhães de Minas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Público, a título gratuito, com instituição financeira, com a finalidade de implantação da agência ou posto de atendimento bancário, de imóvel situado no primeiro andar do prédio da prefeitura municipal, situada na Rua Sebastião Francisco Mota, 45 A, Centro.

Parágrafo único. O (a) CESSIONÁRIO (A) beneficiário deverá manter funcionários suficientes para atender as demandas do Município e dos munícipes.

Art. 2º. O (a) CESSIONÁRIO (A) se responsabilizará pela guarda e conservação do imóvel, bem como no pagamento das contas de água, luz, IPTU, e demais contas que por ventura surjam, devendo restituí-lo à Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas ao término da vigência do TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

Art. 3º. O imóvel que trata a presente lei destina-se, exclusivamente, ao fim declinado no Art. 1º, sendo vedado ao CESSIONÁRIO (A) dar destinação diversa da que aqui fica autorizada, bem como lhe é vedado o direito de ceder ou locar, no todo ou parcialmente, a referida área.

Art. 4º A autorização de cessão em comodato, contida no Art. 1º, será pelo prazo de 5 anos, a partir da data da assinatura do TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Após o prazo que trata este artigo, a Prefeitura Municipal deverá cobrar aluguel pela utilização do espaço descrito no Art. 1º.

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 07/12/2021
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Art. 5º O CESSIONÁRIO (A) poderá realizar as obras necessárias visando à conservação da área e seus equipamentos, bem como realizar obras para implantação da agência ou posto de atendimento bancário.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas deverá rescindir o TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso seja constatado o desvirtuamento das finalidades aqui autorizadas.

Art. 7º revoga-se a Lei Municipal número 882 de 20 de setembro de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 30 de novembro de 2021.


JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal

